

EMPRESA RECORRENTE FOI MULTADA PELO CRC PR POR MANTER FUNCIONÁRIOS IRREGULARMENTE

Justiça decide: atividade contábil só pode ser exercida por profissional habilitado e registrado

A 2ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL de Justiça decidiu por unanimidade, que as atividades contábeis devem ser exercidas por profissionais habilitados diplomados, não sendo justificado o exercício da atividade por auxiliar de escritório.

“O Judiciário deu à Lei Orgânica da Profissão Contábil a interpretação adequada à realidade de profissão regulamentada conforme dispõe a Constituição Federal de 1988”, afirma a presidente do **CFC, Maria Clara Cavalcante Bugarim**, sobre a decisão do Tribunal.

Dessa forma, a 2ª Turma do STJ rejeitou – nos autos do Resp nº 664160/PR, com base no voto prolatado pelo ministro **Castro Meira** – o recurso interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A empresa recorrente foi multada pelo **CRC PR** por manter funcionários sem a devida habilitação funcional exercendo atividade profissional privativa de contador. A empresa recorreu à Justiça, alegando que a direção e a supervisão técnica do setor de escrituração contábil eram feitas exclusivamente por contadores devidamente registrados no Conselho e que o desempenho de atividades cotidianas por auxiliares do setor não caracteriza exercício irregular da profissão.



Foto: Divulgação/CFC

Segundo o relator do recurso, ministro **Mauro Campbel Marques**, “a questão central da controvérsia é determinar a abrangência do conceito da expressão ‘encarregados da parte técnica’, disposta no Decreto-Lei nº 9.295/46”.

Os argumentos da defesa consistiam em tratar como sinônimas as expressões “encarregados técnicos” e “coordenadores, diretores, gerentes ou supervisores técnicos” e em limitar as atividades privativas de contador à confecção da escrituração contábil da empresa.

“Mas não é assim”, destacou o ministro, acrescentando: “À luz da legislação que regulamenta a profissão em comento, todo e qualquer

funcionário que exerça atividades relacionadas à organização e à execução de serviços de Contabilidade é um encarregado técnico”.

Para **Mauro Campbell**, a simples existência de contadores habilitados e registrados atuando na coordenação do setor de contabilidade de uma empresa não afasta a possibilidade de que, no dia-a-dia, outros funcionários exerçam irregularmente atividades privativas de contador.

Segundo o ministro, o art. 15 do Decreto-Lei nº 9.295/46 não limitou a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado e registrado no Conselho apenas para o exercício de atividades que envolvessem unicamente a direção técnica do setor contabilidade ou a escrituração contábil de empresas. “Não o fez nem poderia fazê-lo. Afinal, essa redução no campo de incidência da citada regra importaria em contradição ao que dispõe o art. 12 do mesmo diploma normativo”, concluiu o relator.

Diante da decisão do STJ, **Maria Clara** ressaltou que o **CFC** e os **CRCs** foram instituídos para a defesa da própria sociedade, com a finalidade de garantir que os trabalhos de natureza contábil fossem desempenhados única e exclusivamente por profissionais habilitados legalmente. (CFC) ♦

A Alterdata novamente figura entre as **200 maiores** empresas de software do país. Além de ser a maior empresa de softwares do estado do Rio de Janeiro é também a maior em softwares contábeis do país.*

Esses prêmios são reflexos de nosso compromisso com a qualidade, tecnologia e de nossa preocupação com nossos clientes.

Ligue agora e agende uma demonstração sem compromisso.
0800-704-1418

*Segundo pesquisa das Revistas Info Exame - Edição Agosto/08 e Anuário Informática Hoje/08.



ALTERDATA
SOFTWARE

www.alterdata.com.br

EXPANSÃO

BDO Trevisan inaugura escritório em Fortaleza

A BDO TREVISAN INAUGURA NO próximo dia 26 (sexta-feira), às 18h30, seu mais novo escritório, em Fortaleza (CE), elevando para 16 o número de unidades de negócio em todo o território nacional.

A ação está sendo feita em parceria com a **Fonteles Auditores**, como parte das comemorações dos 25 anos da **BDO Trevisan**, que aproveita a oportunidade para ampliar o atendimento regional,

O evento acontecerá na Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec), situada à Avenida Barão de Studart, 1.980, no bairro Aldeota. Estarão presentes **Gerson Lopes Fonteles**, **Antoninho Marmo Trevisan**, **Eduardo Pocetti** e **Ciro Gomes**, que ministrará a palestra "A conjuntura político-econômica brasileira".



FORTALEZA

BDO Trevisan: atendimento regional

DANÇA DAS CADEIRAS

Professor Eliseu Martins assume diretoria da CVM

O MINISTRO DA FAZENDA, Guido Mantega, indicou dois novos nomes para compor a diretoria da (CVM). **Eliseu Martins**, professor titular e presidente do Conselho Curador da **Fipecafi** e membro do **Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**, vai complementar o mandato do diretor **Durval Soledade** até o dia 31 de dezembro de 2009.

Otávio Yazbek, diretor de Auto-Regulação e membro do Conselho de Administração da Bovespa Supervisão de Mercado (BSM), assume o cargo a partir 1º de janeiro de 2009, após o término do mandato do atual diretor **Sérgio Weguelin**. Ele ficará no cargo até 31 de dezembro de 2013.

Foto: Divulgação/Fipecafi



MARTINS
professor
substituirá
o diretor
Durval
Soledade,
até o final
de 2009

▶▶ CALENDÁRIO

20/9

CRC PE – (81) 2122-6011

Contabilidade Internacional

Local: Recife (PE)

Horário: 8h às 18h

22 a 25/9

CRC RJ – (21) 2216-9595

Contabilidade para Instituições Religiosas

Local: Rio de Janeiro (RJ)

Horário: 14h30 às 17h30

23/9

VerbaNet Cursos – (11) 3274-1772

Prático de Controladoria - (Inclui a Nova Lei Contábil nº 11.638/07)

Local: São Paulo (SP)

Horário: 8h30 às 17h

23/9

Sescap - Londrina – (43) 3329-3473

SEFIP 8.4 (Nova Versão)

Local: Londrina (PR)

Horário: 8h30 às 11h

24/9

VerbaNet Cursos – (11) 3274-1772

Prático de Conciliação e Análise Contábil

Local: São Paulo (SP)

Horário: 8h30 às 17h

2 e 3/10

CRC SC – (48) 3027-7000

3º Encontro Catarinense da Mulher

Contabilista

Local: Brusque (SC)

Horário: 19h às 21h30 (2) e 9h às 17h30 (3)

CONTÁBIL S/A

22 DE SETEMBRO, SEGUNDA-FEIRA,
É O **DIA DO CONTADOR.**

APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE PARA
DEIXAR A SUA HOMENAGEM AO PROFISSIONAL
QUE TRANSFORMA NÚMEROS EM CONHECIMENTO.

PREÇOS ESPECIAIS PARA ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS
MÓDULOS A PARTIR DE R\$ 50,00. CONSULTE-NOS!

FALE CONOSCO

(13) 2202-4616 | sempre@semprecomunicacao.com.br

▶▶ REGISTRO

CFC recebe apoio do TCU sobre aplicação da contabilidade no setor público brasileiro

Foto: Divulgação/CFC

A **PRESIDENTE DO CFC, MARIA Clara Cavalcante Bugarim**, e a conselheira **Verônica Souto Maior**, reuniram-se no último dia 9, com o presidente do Tribunal de Contas da União, ministro **Walton Alencar Rodrigues**, em Brasília (DF), ocasião em que explicaram a ele o processo de convergência das normas brasileiras às normas internacionais.

Maria Clara apresentou ao ministro as *Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil*, consubstanciadas em diretrizes relacionadas à promoção e ao desenvolvimento conceitual, à convergência das normas internacionais e ao fortalecimento institucional da contabilidade.

A presidente do **CFC** destacou o trabalho realizado pela entidade, com a criação do **Comitê Gestor da Convergência no Brasil**, e a importância da participação, nesse processo, das entidades governamen-



ENCONTRO
Presidente do CFC expôs *Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil*

tais, como já ocorreu com a CVM, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Secretaria do Tesouro Nacional.

Também estiveram presentes ao encontro, o ministro **Augusto Nardes**, o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, **Nelson Machado**, o secretário-adjunto de Contas do TCU, **Laércio Mendes Vieira**, e o secretário-geral de Controle Externo, **Jorge Pereira de Macedo**.

O ministro **Augusto Nardes** ressaltou a importância do TCU em

participar do projeto de modernização da contabilidade pública desenvolvido pelo **CFC**, por ser fundamental não só para o Tribunal de Contas, mas para o Brasil. Já **Nelson Machado** registrou que a iniciativa do **CFC** representa um resgate da contabilidade como Ciência no setor público brasileiro. O ministro do TCU expressou total apoio ao projeto, comprometendo-se, após a análise do documento, a ser um dos signatários. A assinatura do documento se dará em ato solene. (CFC)

▶▶ AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	DESCRIÇÃO / PERÍODO DO FATO GERADOR	CÓD. DARF	SIGLA
19 de setembro	Fabricantes/Importadores de Veículos em substituição tributária / ago. 2008	8496	Simple Nacional
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária / ago. 2008	1921	PIS/Pasep
	Entidades financeiras e equiparadas / ago. 2008	4574	PIS/Pasep
	Folha de Salários / ago. 2008	8301	Cofins
	Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária / ago. 2008	8645	Cofins
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária / ago. 2008	1840	CSLL
	Entidades financeiras e equiparadas / ago. 2008	7987	CSLL
24 de setembro	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados / 11-20 set. 2008	5557	IRRF
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas / 11-20 set. 2008	5232	IRRF
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo / 11-20 set. 2008	5286	IRRF
	Juros remuneratórios de capital próprio / 11-20 set. 2008	9453	IRRF
	Juros remuneratórios do capital próprio (Art 9º, Lei Nº 9249/95) / 11-20 set. 2008	5703	IRRF
	Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física / 11-20 set. 2008	8053	IRRF
Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica / 11-20 set. 2008	3426	IRRF	

Fonte: Receita Federal. Íntegra disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/agenda/setembro/agendata.htm>

REGULADORA INFORMA QUE, POR ENQUANTO, NÃO PRETENDE SUSPENDER O RODÍZIO OBRIGATÓRIO

CVM autoriza manutenção de auditores até 2011

Parceria Contábil S/A – Financial Web

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS autorizou exclusivamente as companhias abertas a manter seus atuais auditores independentes até a data de emissão do parecer de auditoria para as demonstrações contábeis relativas ao exercício social a se encerrar em 2011. O objetivo é diminuir os impactos decorrentes do processo de adaptação às novas normas contábeis e contribuir para a estabilidade nesse cenário de mudanças com vistas à convergência contábil.

A permissão prevista na Deliberação não é válida para fundos de investimento e demais entidades sujeitas à regra de rodízio estabelecida. De acordo com a CVM, algumas companhias teriam que realizar a substituição prevista na norma ao longo dos próximos três anos. Esse período coincide com a implantação de relevantes alterações na contabilização dessas entidades, decorrentes da Lei nº 11.638/07.

“Diante desse quadro, a CVM reconhece que a realização do rodízio obrigatório de auditoria durante o período de adaptação às novas regras pode ser considerado indesejável, tanto por algumas companhias auditadas, quanto pelos auditores independen-



tes”, explica a reguladora.

Rodízio continua – A CVM procurou esclarecer que não pretende “eliminar a exigência do rodízio obrigatório, inclusive porque o estudo contratado pela autarquia trouxe evidências da efetividade desse sistema em termos de qualidade das demonstrações financeiras. Ainda assim, a CVM está disposta e irá avaliar eventuais aprimoramentos às regras existentes”.

Vale ressaltar que a permissão não representa suspensão da contagem do prazo de cinco anos para a substituição de auditores independentes. Ou seja, companhias que substituírem voluntariamente seus auditores antes do encerramento do exercício anterior ao de 2011, deverão contar normalmente o prazo de cinco anos a partir da data de contratação de seus auditores. ♦

Atibaia sedia encontro de empresas contábeis

O **Sescon-SP** realizará entre os dias 24 e 26 de setembro, no Hotel Bourbon Atibaia, a 21ª edição do *Encontro das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo (EESCON)*.

“No atual cenário de constantes transformações tecnológicas e mudanças de paradigmas, queremos proporcionar aos participantes boas oportunidades de aprimoramento, reciclagem e crescimento profissional para construir um segmento mais forte e valorizado”, descreve o presidente da entidade, **José Maria Chapina Alcazar**.

A programação conta com uma vasta grade de palestras, debates e painéis sobre assuntos técnicos, realizados por personalidades empresariais renomadas e de grande credibilidade na categoria contábil.

Na cerimônia de abertura, além da presença de autoridades políticas e empresariais, haverá o espetáculo da companhia *Os melhores do mundo*. As inscrições podem ser feitas diretamente com o departamento de eventos do **Sescon-SP** pelo e-mail: eescon@sescon.org.br.



VII Encontro Nacional da Mulher Contabilista

A força da união: ação, conquista e vitória!

Realização



Conselho Federal de Contabilidade

Conselho Federal de Contabilidade

Conselhos Regionais de Contabilidade

Organização



7 a 9 de maio de 2009 | Vitória-ES

O que mudou, o que vai mudar e o que tem de mudar nas fusões e aquisições

FUSÕES E AQUISIÇÕES TRANSFORMARAM-SE em práticas e movimentos corriqueiros nos últimos tempos; mercado, globalização e empresas são seus principais atores. A todo momento, um novo anúncio é feito, celebram-se os acordos estratégicos, justificam-se as oportunidades de sinergia. Acionistas, mercado e executivos brindam a chegada da “nova” empresa e suas intenções.

Para termos uma noção das dimensões destas operações, em 2007, de acordo com relatório da **PricewaterhouseCoopers**, o mercado brasileiro movimentou cerca de R\$ 114 bi em 718 operações de fusões e aquisições. A maior delas, feita pelo Grupo Gerdau, que adquiriu a Chaparral Steel Company por US\$ 4,2 bi (R\$ 7,1 bi).

Porém, nem tudo são flores. Uma rápida olhada na literatura existente sobre o sucesso e o fracasso das fusões/aquisições chega a assustar. Por exemplo, para Kimberly Paterson: “...aproximadamente 60% a 70% das atividades de fusão e aquisição podem ser consideradas fracassadas”. Este dado é no mínimo surpreendente. A autora, entre muitos outros que escrevem sobre este assunto, refere-se ao fato de que as questões das diferenças entre as culturas organizacionais têm sido um dos maiores entraves para o sucesso destas operações.

Nota-se ainda que esta citação encontra-se em um artigo escrito por José L.F. dos Santos (doutorando em Administração de Empresas – PUC-RJ), apresentado em um encontro brasileiro de financistas, e não de psicólogos ou sociólogos que trabalham em RH. Quer dizer, esta questão não se circunscreve somente ao ambiente intangível da empresa e ao bem estar dos empregados remanescentes, mas sim ao interesse dos acionistas legitimamente interessados em ver seus dividendos engordados com a manobra estratégica.

O autor do artigo (*“Valores organizacionais e valor financeiro – gestão integrada da transformação cultural em fusões e aquisições corporativas”*) fala das preocupações de economistas e financeiros, portanto de resultados econômicos concretos, quando é necessário “fundir” duas ou mais culturas tão

diferentes. Desta forma, estas “provações da literatura” ajudam a acender e rediscutir um dilema importante: pensar ou não pensar nestas questões no momento da fusão?

Parece que quase nenhuma destas iniciativas, – que não foram poucas nos últimos 5 anos no Brasil – leva em consideração no seu momento decisório os ditos aspectos invisíveis das empresas em questão, ou seja, suas pessoas, suas culturas organizacionais, e até suas marcas.

Por que estes aspectos deveriam ser considerados?

Exatamente porque no simbólico “*day after*” das fusões, muita coisa mudou, vai mudar e tem que mudar na maneira de pensar e gerir o negócio. Estas mudanças implicam em um grande esforço de gestão que pode levar muito tempo e dispende muito sacrifício, de dinheiro inclusive.

Além disto, será preciso gestores muito hábeis em lidar com o lado intangível das empresas, pois aspectos culturais não devem ser gerenciados como ativos, não reagem a manobras de curto prazo, algumas vezes nem sequer mudam e acabam se instalando em práticas do cotidiano muito longe das mesas decisórias e das intenções estratégicas. Podem se transformar em uma luta surda, onde conflitos e resistências dificultam o andamento do trabalho. Ou seja, podem inviabilizar a melhor das sinergias estratégicas. Neste momento os profissionais de finanças começam provavelmente a questionar, e com razão, se o custo desta gestão de crise está valendo a pena.

Se este é o caso, é possível antecipar-se? Se sim, como isto ajuda na operação? Algum custo pode ser salvo? Não somente o custo social, mas o financeiro. Quanto custa um longo processo de mudança de atitudes e de *mind sets* (modelos mentais)?

A gestão em geral já comprovou que quando se consegue antecipar acontecimentos do ambiente de negócios e organizacional, muito dinheiro é economizado. No caso das fusões/aquisições já é sabido que a “mescla” das culturas é um processo penoso e inevitável. Portanto, conhecer aspectos das culturas em questão pode ser um dife-



Foto: Divulgação

rencial na condução do processo daí para frente. Quando conhecidos antecipadamente, evitam estragos maiores e aliviam as pressões por facilitar o aparecimento de resultados.

É possível, com o desenvolvimento das ferramentas de investigação e análise existentes hoje, conhecer, por exemplo: as sinergias culturais possíveis, as diferenças inconciliáveis, aquilo que pode e deve ser preservado de qualquer um dos lados; que valores podem surgir com a possibilidade da união das culturas, entre outros dados. Desta forma, pode-se revelar e traduzir para os gestores uma matéria-prima fundamental para as decisões do processo de fusão.

Além disto, é possível monitorar o curso do processo propriamente dito a partir da percepção das pessoas que estão passando por ele. Não com os conhecidos estudos de clima, mas sim com intervenções sob medida, com metodologias apropriadas para entender o que está sendo percebido e sentido por quem vive o processo. Mais ainda, é possível apurar as condições de vinculação das pessoas com a nova identidade que está nascendo, mostrando um pequeno indicador do sucesso ou não do esforço de união.

Em resumo, é possível antecipar uma boa parte do mundo intangível das fusões/aquisições com objetivo não só de economizar dinheiro e gerar valor aos acionistas, mas também de aliviar o sofrimento daqueles que decidem os rumos ou vivem na pele este processo. *(Artigo originalmente publicado no site Financial Web - www.financialweb.com.br)*

Luís Felipe Cortoni

É sócio-diretor da LCZ Desenvolvimento de Pessoas e Organizações e professor da Fundação Vanzolini (USP)

E-mail: lcz@lczconsultoria.com.br

Invasão de escritórios e nulidade de prova documental e de livros contábeis

O S RISCOS AOS QUAIS OS PRO-fissionais se sujeitam face aos segredos que devem guardar sobre fatos ocorridos com os seus clientes é algo que sem dúvida merece respeito especial. Mais que uma responsabilidade civil é um dever ético a preservação do confiado sob sigilo.

Ocorre, todavia, especialmente quando há abuso de poder discricionário que lesões são praticadas a esse sagrado preceito referido. Noticiário veiculado pela imprensa, em caráter sensacionalista, macula por vezes, o bom nome de contadores, advogados, administradores, economistas, empresários e outros portadores de informações de clientelas.

Nos últimos anos, desde a época Collor, muitos foram os envolvimento em questão relativa a invasão de escritórios e residências de profissionais, sem que previamente ocorresse a pertinente autorização judicial.

As suspeitas de corrupção ativa e passiva levaram a atitudes de busca e apreensão de livros, documentos, registros, arquivos magnéticos, computadores, efetuadas por autoridades do poder executivo.

Realmente, os peritos governamentais que agiram dessa forma, por ordem superior, praticaram atos que em auditoria e perícia são tecnicamente tidos como de boa tecnologia, pois, é critério consagrado a "surpresa" como procedimento de apuração de irregularidades.

Ocorre, todavia, que o arresto de informes está regulado em lei e só ordem judicial pode amparar em determinados casos. Em um País no qual a lei não se respeita reina a anarquia e domina o arbítrio.

A privacidade é uma garantia do cidadão assegurada no regime democrático, fazendo parte dos direitos do ser humano. Por outro lado é, também, dever do poder público combater a fraude, a corrupção e os maus costumes.

Um conflito ético, portanto, se ope-

ra: de um lado o executivo preocupado em manter a moral, a ordem social; e do outro o Judiciário a proteger a privacidade constitucionalmente assegurada.

Essas fronteiras de respeito entre o poder público e o cidadão, ressaltadas pelos grandes pensadores, pelos pais da Sociologia, como Spencer (em sua obra *O Estado e o Indivíduo*), pelos doutos das ciências jurídicas e políticas (inclusive do famoso Machiavelli), merecem de quando em vez invasões e rechaços deveras significativos.

Acaba de ser proferida pela Segun-



da Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) uma decisão que invalida provas obtidas pelo Fisco em dependências privadas (por estas entendidas inclusive os escritórios sem acesso ao público), substanciadas em apreensão de documentos sem ordem judicial prévia.

Anteriormente o plenário do mesmo egrégio Supremo Tribunal Federal já havia se pronunciado a respeito de fato similar (Ação Penal nº 307 - DF) relativo ao rumoroso caso havido no governo Collor, ficando pacífica a questão de que um escritório sem acesso livre ao público representa extensão do domicílio da pessoa; a fundamentação da decisão da eminente corte foi a da inviolabilidade domiciliar.



Foto: Divulgação / Arquivo pessoal

Agora o tema volta à tona e de forma incisiva fica decidido ser nula a prova obtida, mesmo pelo Fisco, pela administração pública em geral, quando resultante de apreensão defluente de invasão de escritório de profissional sem que esteja o ato protegido por mandado judicial; inclusive cerceada fica a apreensão de livros contábeis, documentos fiscais e afins em locais privados de exercício profissional sem a pertinente autorização do judiciário.

A matéria aqui comentada registra, pois, uma hierarquia de valores em uma situação Macro-Ética; consolida preceitos dos direitos do homem; sobrepõe a privacidade à técnica pericial; destaca a responsabilidade do judiciário como prevalente sobre aquela da preservação de uma suposta irregularidade; soa como afirmação democrática, contraposição ao ato praticado com abuso do poder discricionário.

A questão, todavia, não evitará do ponto de vista ético, a chance de indagações derivadas de evocações sobre as linhas tênues entre a necessidade da manutenção da garantia individual indiscriminada e as de um racional combate a uma relevante corrupção lesiva à comunidade.

Antônio Lopes de Sá

É contador, administrador e economista, consultor, professor, cientista e escritor. Autor de 176 livros, criou o conceito de Neopatrimonialismo.

Escreve semanalmente neste espaço sobre temas histórico-científicos relacionados à Contabilidade.

▶▶ EXPEDIENTE

Contábil S/A é um boletim setorial dirigido a contadores, técnicos em contabilidade, empresários contábeis, auditores e peritos
Produção Sempre Comunicação **Jornalista-responsável** Luciano Guimarães (MTb.: 30.388-SP) **Periodicidade** Semanal
Circulação Nacional **Leitores** 45 mil **E-mail** sempre@semprecomunicacao.com.br **Site** www.semprecomunicacao.com.br
Anuncie (13) 2202-4616 / 9112-6993 **Mídia Kit** www.semprecomunicacao.com.br/contabilisa/midiakit.pdf